



Protocolo do D.O.E. Nº 10.415
De 01/01/2012
Pag. 28/10

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 21 /ACREPREVIDÊNCIA, DE 09 DE Janeiro DE 2012.

"Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

O **Diretor-Presidente** do Instituto de Previdência do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 86, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 83, da Orientação Normativa nº. 2, de 31 de março de 2009, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, e

Considerando, ainda, o disposto na Portaria Interministerial nº. 2, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de janeiro de 2012, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se refere o Art. 25, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, serão os seguintes:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
Até JAN 2011	6,08%	em MAI 2011	3,10%	em SET 2011	1,86%
em FEV 2011	5,09%	em JUN 2011	2,52%	em OUT 2011	1,41%
em MAR 2011	4,53%	em JUL 2011	2,29%	em NOV 2011	1,08%
em ABR 2011	3,84%	em AGO 2011	2,29%	em DEZ 2011	0,51%



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

II – os valores das cotas de salário-família, a partir de 1º de janeiro de 2012, passam a ser os seguintes:

a) R\$ 31,22 (trinta e um reais e vinte e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos);

b) R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).

III – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2012, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).

Art. 2º O limite a ser considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2012, passa a ser R\$ 3.916,20 (três mil e novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Art. 3º Revoga-se a Portaria/Acreprevidência nº 478, de 27 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA

Diretor-Presidente